

PP-2A-0056 – PERMISSÃO PARA TRABALHO

1 - INTRODUÇÃO

Este Procedimento é baseado na Norma N-2162 da PETROBRAS e se aplica aos trabalhos de manutenção, montagem, desmontagem, construção, inspeção ou reparo de equipamentos ou sistemas a serem realizados no âmbito da UN-RIO e seus Empreendimentos que envolvam riscos de acidentes com lesão pessoal, danos à saúde, danos materiais, agressão ao meio ambiente ou descontinuidade operacional.

2 - OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos que devem ser seguidos na emissão de Permissão para Trabalho, com a finalidade de preservar a integridade do pessoal, dos equipamentos, do meio ambiente e a continuidade operacional.

3 - MENSAGEM

A forma mais consagrada de expressão do compromisso com as práticas de segurança, na UN-RIO, é a máxima:

" NENHUM TRABALHO SERÁ TÃO URGENTE E IMPORTANTE QUE NÃO POSSA SER PLANEJADO E EXECUTADO COM SEGURANÇA "

4 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Os documentos relacionados a seguir contêm prescrições válidas para o presente Procedimento.

PETROBRAS N-2162: Permissão para Trabalho.

PETROBRAS N-1219: Cores.

PP-2A-0057: Preparação e Liberação de Equipamentos.

PE-2A-0124: Treinamento e Avaliação para Requisitante/Emitente de PT.

PG-2A-0047: Identificação e Avaliação dos Aspectos e Impactos Relativos ao SMS.

5 - DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Procedimento são adotadas as definições a seguir.

5.1 - Permissão para Trabalho (PT).

Autorização, dada por escrito, para execução de trabalhos conforme previsto no Item 1.

5.2 - Tipos de Formulários de Permissão para Trabalho.

- a) Frio / Quente - (anexo A)
- b) Equipamento Elétrico / Gamagrafia ou Radiografia - (anexo B)
- c) Operações de Mergulho - (anexo C)
- d) Temporária - (anexo D)

5.3 - Permissão para Trabalho Temporária (PTT) .

Autorização, dada por escrito, para a execução de trabalho, por prazo determinado, em equipamentos ou sistemas definidos, desde que não haja alterações de risco na área do trabalho ou nas áreas adjacentes.

5.4 - Área Liberada.

Local com limites estabelecidos, situado em área não classificada, onde, por tempo determinado, fica dispensada a sistemática de emissão de PT, excetuando-se os trabalhos com radiações ionizantes e em equipamentos Classe A.

5.5 - Etiquetas de Advertência.

Cartões que devem ser afixados nos equipamentos com a finalidade de proibir a sua operação.

5.6 - Equipamento Classe A .

Aquele que contém ou que tenha contido produtos tóxicos, asfixiantes, corrosivos, inflamáveis ou combustíveis.

5.7 - Equipamento Classe B .

Aquele que não contém ou não tenha contido produtos tóxicos, asfixiantes, corrosivos, inflamáveis ou combustíveis.

5.8 - Trabalho a Frio.

Trabalho que não envolve o uso ou produção de chamas, calor ou centelhas

5.9 - Trabalho a Quente.

Trabalho que envolve o uso ou produção de chamas, calor ou centelhas.

5.10 - Trabalho com Radiações Ionizantes.

Trabalho realizado com o emprego de fontes de radiações ionizantes.

5.11 - Trabalho em Locais Confinados.

É o trabalho que se desenvolve em interior de equipamentos e em outros locais com deficiência de ventilação natural.

5.12 - Nível de Segurança Adequado.

Aquele em que os riscos do equipamento e da área onde se realiza o trabalho e das áreas adjacentes estão controlados e não sofrem alterações dos padrões de segurança ao longo do tempo.

5.13 - Recomendações Adicionais de Segurança.

Orientações que buscam estabelecer medidas de segurança complementares a serem adotadas na execução de trabalhos específicos, cujo potencial de risco pressupõe a adoção de cuidados especiais.

5.14 - Empregado Qualificado.

Empregado da PETROBRAS ou de empresa contratada treinado, avaliado e aprovado para atender as atribuições previstas neste Procedimento, segundo os critérios definidos pela UN-RIO.

6 - CONDIÇÕES GERAIS.

6.1 - Os requisitos de segurança, preservação da saúde e meio ambiente, específicas para a execução de cada trabalho, devem ser consultados nas normas e instruções de cada especialidade.

6.2 - Requisitante e suas Responsabilidades.

6.2.1- A Permissão para Trabalho deve ser requisitada pelo executante do trabalho ou pelo seu supervisor.

6.2.2 - É de responsabilidade do requisitante da PT o fiel cumprimento das recomendações, providenciando os requisitos necessários para a manutenção das condições de segurança do local de trabalho.

6.2.3 -São credenciados como requisitante de PT, a critério da fiscalização e mediante solicitação por escrito da empresa contratada, os empregados considerados aprovados, conforme Padrão PE-2A-0124.

6.2.4 -A credencial, padronizada conforme modelo do Anexo E, deve ser apresentada pelo empregado da empresa contratada quando da requisição da Permissão para Trabalho.

Nota: A credencial somente será considerada válida, enquanto o Credenciado pertencer ao quadro de empregados da empresa que solicitou o seu credenciamento.

6.3 Emitente e suas Responsabilidades.

6.3.1- O emitente deve inspecionar o equipamento, sistema ou área onde será realizado o serviço e providenciar as medidas necessárias para garantir as condições seguras para a realização do trabalho.

Para liberação de serviços críticos, deverá certificar-se da existência de Procedimentos ou Listas de Verificação para execução dos trabalhos.

6.3.2 -O emitente da PT deve certificar-se de que as condições de trabalho estejam suficientemente seguras durante todo o seu desenvolvimento. Para tanto, segundo sua avaliação, ele deve realizar verificações periódicas do trabalho ou permanecer no local. Em qualquer dos casos o emitente pode designar um representante para desempenhar estas funções.

6.3.3 -A Permissão para Trabalho deve ser emitida por empregado da PETROBRAS de nível de supervisão responsável pelo equipamento, sistema, ou local específico onde deve ser realizado o trabalho.

6.3.3.1 - A critério de cada gerência de operação da UN-RIO podem ser credenciados formalmente outros empregados qualificados, que não de nível de supervisão, para emitir PT, desde que em sua área operacional específica.

6.3.3.2 - Os empregados citados no item 6.3.3 e 6.3.3.1 só estarão aptos a emitir PT, após treinamento e avaliação pelo órgão de Segurança Industrial, conforme Padrão PE-2A-0124.

6.3.3.3 - O operador da área, deve apor sua rubrica na Permissão para Trabalho, após verificar no local se todas as recomendações/prevenções foram cumpridas e se os executantes estão munidos dos EPI indicados. Este procedimento constitui a efetiva autorização para início do trabalho.

6.4 - Prazo de Validade.

6.4.1- A PT é válida durante o período de trabalho do requisitante.

6.4.2 -Quando o potencial de risco justificar, deve ser emitida Permissão para Trabalho com prazo de validade restrito, devendo tal condição constar explicitamente na PT, desde que não ultrapasse o horário de trabalho do emitente.

6.4.3- Quando da substituição do emitente da Permissão para Trabalho, cabe ao substituto a responsabilidade de, após inspecionar o local e verificar as condições de trabalho, decidir quanto ao cancelamento da PT.

6.4.4 -O não cancelamento da PT implica no prosseguimento normal do trabalho, neste caso, sob a responsabilidade do substituto do emitente da Permissão para Trabalho.

6.5 - Etiquetas de Advertência.

6.5.1 -Antes da emissão da PT, tanto o emitente quanto o executante do trabalho devem afixar etiquetas de advertência nos equipamentos cuja operação pode interferir com o trabalho a ser executado.

6.5.2 -Devem ser utilizados dois tipos de etiquetas:

- a) **etiqueta amarela:** a ser afixada pelo emitente da PT;
- b) **etiqueta azul:** a ser afixada pelo executante.

6.5.3 -As etiquetas de advertência devem ser confeccionadas de acordo com os modelos do ANEXO F e em material resistente às intempéries ou com proteção adequada.

6.5.4 -As etiquetas de advertência só devem ser removidas pelas pessoas que as afixaram ou seus substitutos.

6.6 - Recomendações Adicionais de Segurança.

6.6.1- As recomendações adicionais de segurança devem ser indicadas pela Segurança Industrial ou por empregado qualificado, em campo específico da PT para as seguintes situações:

- a) para trabalhos com radiações ionizantes;
- b) para trabalhos de abertura ou entrada de pessoas em equipamentos ou linhas de Classe A, ou de Classe B interligados a outro de Classe A;
- c) para a entrada de pessoal no interior de equipamento da Classe B, quando as características do equipamento não proporcionem boas condições de ventilação natural.

- d) para execução de trabalhos a quente ou a frio no interior de equipamentos de Classe A, bem como em caixas de passagem de cabos elétricos, poços e caixas de drenagem de águas oleosas ou contaminadas;
- e) Para execução de trabalhos a quente;
- f) Para tratamento com agulheiro, lixadeira, furadeira, . ou qualquer outra fonte de calor similar em áreas ou equipamentos classificados;
- g) Para trabalhos realizados sobre o mar;
- h) Para operações de mergulho.

6.6.2- Nos demais casos, persistindo dúvidas quanto à suficiência das condições de segurança do trabalho, proteção da saúde e meio ambiente, deve ser solicitado o assessoramento da Segurança Industrial ou de empregado qualificado.

6.7 - Emissão da PT.

6.7.1- Quando um trabalho for realizado em um equipamento ou sistema que estiver localizado em área de responsabilidade de outra supervisão, a PT deve ter uma co-emissão do responsável pela área.

6.7.2 -A PT é específica para um determinado trabalho e restrita a um único equipamento ou sistema, perfeitamente definido e limitado e identificará a pessoa autorizada a realizar o trabalho (executante).

6.7.3 -É dispensável a emissão de PT nos casos em que a execução do trabalho de manutenção seja efetuado pelo próprio responsável pelo equipamento localizado em sua área, desde que seja feita análise de Aspectos e Impactos - AI, de acordo com o PG-2A-0047, mantendo-se, neste caso, a obrigatoriedade da fixação da etiqueta azul de advertência.

6.7.4 -Cabe ao emitente da PT verificar a validade da Credencial do requisitante, apresentada no ato da solicitação da PT. Deverá ser verificado o prazo de validade, e se empresa que solicitou o credenciamento é a mesma a que pertence o requisitante.

6.7.5 -Para emissão da PT devem ser preenchidas as duas vias do formulário padronizado em anexo, exceto as Permissões com co-emitente ou com Recomendações Adicionais de Segurança, que serão emitidas no número de vias necessárias.

6.7.6 -O requisitante só poderá iniciar o trabalho após receber a PT e executar apenas o trabalho especificado na Permissão, seguindo todas as instruções nela contidas.

6.7.7 -Antes de emitir qualquer Permissão para Trabalho, **emitente e requisitante obrigatoriamente deverão inspecionar o equipamento e a área de realização do trabalho e, quando forem exigidas recomendações adicionais de segurança, deverão se fazer acompanhar do empregado qualificado ou técnico de segurança.**

6.7.8- Emissão de uma Permissão para Trabalho em branco, sem a definição do trabalho a ser executado, sem a identificação do equipamento ou sem a exata delimitação do local, **constitui falta grave.**

6.8- Execução do Trabalho.

6.8.1 -O executante só pode iniciar o trabalho após receber a PT e, no local do trabalho, certificar-se de que as condições nela estabelecidas estão atendidas.

6.8.2 -Além da obrigação de cada empregado em observar os procedimentos para evitar acidentes, a segurança individual dos executantes de um trabalho é também de responsabilidade do requisitante e do seu supervisor imediato, os quais devem fazer cumprir todos os requisitos indicados na Permissão para Trabalho, bem como as normas de segurança vigentes.

6.8.3 -A PT deve estar em poder do executante no local do trabalho.

6.8.4 -O desenvolvimento do trabalho deve ser acompanhado periodicamente pelo emitente da PT ou por subordinado por ele designado.

6.8.5 -Quando for necessário testar um equipamento em manutenção, o executante deve retirar a etiqueta azul aplicada e apresentá-la ao emitente junto com a primeira via da PT. O acionamento para teste será feito pelo emitente, na presença do executante, após inspeção do local de realização do trabalho e estando de posse das etiquetas de advertência e ambas as vias da PT.

6.8.6 -A execução de trabalhos fora do escopo previsto na PT, **CONSTITUI FALTA GRAVE.**

6.9 - Cancelamento da PT.

6.9.1 -A PT é considerada cancelada se as recomendações nela contidas não estiverem sendo atendidas, se as condições na área onde se executam os trabalhos apresentarem novas situações de riscos, se houver uma demora superior ao estabelecido na PT para o início dos trabalhos ou uma interrupção dos mesmos por igual período. Nestes casos, qualquer um dos indicados a seguir, seja o emitente da PT, seu representante no acompanhamento, um representante da Segurança Industrial, o requisitante, o executante ou os seus respectivos superiores hierárquicos, deve suspender a execução dos mesmos, recolhendo a PT e avisando imediatamente ao requisitante e emitente.

6.9.2 - Em situação de emergência, a PT fica automaticamente cancelada no local abrangido pela emergência. O cancelamento implica na emissão de nova PT ou revalidação da existente.

6.10 - Término de Trabalho e Encerramento da PT.

6.10.1 - Ao término do trabalho, do prazo de validade fixado na PT ou do período de trabalho do requisitante, este deve comparecer à presença do emitente da PT, ou seu substituto, a fim de efetuar o encerramento da mesma.

6.10.2 - Em caso de Permissão com co-emissão, o requisitante deve obter previamente a quitação do co-emitente.

6.10.3 - A etiqueta azul deve ser retirada pelo executante, quando da conclusão do trabalho.

6.10.4 - A etiqueta amarela deve ser retirada pelo emitente da PT ou seu substituto, após constatar que o trabalho foi concluído, a PT foi encerrada e que as respectivas etiquetas de advertência azuis foram retiradas.

6.10.5 - O local de trabalho deve ser verificado pelo requisitante e pelos emitentes ou seus substitutos para garantir a integridade do pessoal, dos equipamentos, preservação do meio ambiente e a continuidade operacional. Caso a inspeção final seja executada pelo operador da área, este deverá apor sua rubrica no campo próprio da PT antes da quitação pelo emitente.

7 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Procedimentos específicos, citados abaixo, podem ser adotados desde que analisados os riscos envolvidos e previamente autorizados pela Gerência da Respectiva Unidade.

7.1 - Permissão para Trabalho Temporária.

7.1.1 - Excetuando-se os trabalhos com radiação ionizantes, a Permissão para Trabalho Temporária substitui a sistemática de emissão de PT, desde que não haja alteração do risco na área de trabalho ou nas áreas adjacentes.

7.1.2 - A Permissão para Trabalho Temporária poderá ser aplicada às situações especiais, tais como, paradas para manutenção ou montagem de sistemas definidos.

7.1.3 - A Permissão para Trabalho Temporária é emitida pelo responsável da operação ou instalação, após inspeção e aprovação conjunta da operação, manutenção e segurança industrial, que deve ser registrada em documento específico.

Para liberação de poços para qualquer trabalho de intervenção, será obrigatória a verificação das seguintes condições mínimas :

- a) Verificação de duplo bloqueio, raqueteamento ou flanges cegos nas linhas de urgência, “gás-lift” e “kill-line”.
- b) Calibração e aferição dos indicadores de pressão de todo o conjunto da “ÁRVORE DE NATAL”.
- c) Despressurização e drenagem da coluna de produção e anular.

7.1.4 -Nos seus procedimentos iniciais de manutenção, os equipamentos estão sujeitos ao regime normal de emissão de PT, até que sejam atingidos níveis de segurança adequados, para que possam entrar em regime de Permissão para Trabalho Temporária.

7.1.5 -A execução dos trabalhos, assim como a suspensão dos mesmos, seguem as mesmas condições mencionadas nos itens 6.8, 6.9 e 6.10

7.1.6 -Para emissão da Permissão para Trabalho Temporária deve ser utilizado o modelo padronizado conforme ANEXO D - "Modelo de Permissão para Trabalho Temporária".

7.2 - Liberação de Área.

7.2.1 -A liberação de área deve ser requisitada, por escrito, pelos responsáveis da manutenção, construção ou montagem, ao responsável pela instalação.

7.2.2 -O responsável pela instalação, baseado em parecer formal da Segurança Industrial, emite a autorização de liberação por escrito, conforme modelo do Anexo G.

7.2.3 -Trabalhos com radiações ionizantes e em equipamentos Classe A, ainda que em Área Liberada, exigem a obtenção da PT.

7.2.4 -São consideradas áreas previamente liberadas, as oficinas de manutenção geral, caldeiraria e soldagem, que vierem a ser constituídas, em locais liberados para tais finalidades e desde que a Unidade esteja em condições normais de operação.

8 - PRAZO DE RETENÇÃO.

Após o encerramento do trabalho e quitação pelo emitente, as PT deverão ser arquivadas, em pastas específicas, por um período mínimo de 30 dias, cabendo a Gerência emitente definir prazos maiores de retenção e a forma de descarte dos documentos.